

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 13 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BAHIA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Cipó e demais contribuintes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cipó a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Cipó.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Cipó.

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.

Parágrafo segundo - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do município.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificadas e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas.

Art. 6º - Para o exercício de 2021, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	ISENTO	
	De 31 até 50	ISENTO	
	De 51 até 60	ISENTO	
	De 61 até 80	ISENTO	
	De 81 até 100	ISENTO	
	De 101 até 200	10,00%	7,34
	De 201 até 300	10,00%	14,09
	De 301 até 450	15,00%	33,36
	De 451 até 650	15,00%	52,71
	De 651 até 1000	15,00%	71,70
	De 1001 até 2000	15,00%	120,99
Acima de 2000	15,00%	207,46	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	10,00%	1,83
	De 31 até 50	10,00%	3,25
	De 51 até 60	10,00%	5,57
	De 61 até 80	10,00%	10,35
	De 81 até 100	10,00%	6,01
	De 101 até 200	10,00%	9,39
	De 201 até 300	10,00%	15,89
	De 301 até 450	10,00%	24,42
	De 451 até 650	15,00%	54,67
	De 651 até 1000	15,00%	77,27
	De 1001 até 2000	20,00%	173,58
	Acima de 2000	20,00%	479,32

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
	Até 30	15,00%	2,85
	De 31 até 50		



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	De 51 até 60	15,00%	4,80
	De 61 até 80	15,00%	7,70
	De 81 até 100	15,00%	8,85
	De 101 até 200	15,00%	13,86
	De 201 até 300	15,00%	21,92
	De 301 até 450	15,00%	33,51
	De 451 até 650		
	De 651 até 1000		
De 1001 até 2000	20,00%	116,84	
Acima de 2000			
		20,00%	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO ESTADUAL E/OU FEDERAL E/OU MUNICIPAL	Até 30	10,00%	1,36
	De 31 até 50	10,00%	3,15
	De 51 até 60	10,00%	3,68
	De 61 até 80		
	De 81 até 100	10,00%	6,18
	De 101 até 200	10,00%	9,90
	De 201 até 300	10,00%	14,02
	De 301 até 450	10,00%	24,30
	De 451 até 650	10,00%	42,27
	De 651 até 1000	10,00%	58,80
	De 1001 até 2000	10,00%	97,31
	Acima de 2000	15,00%	447,58

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	ISENTO	
	De 31 até 50	ISENTO	
	De 51 até 60	ISENTO	
	De 61 até 80	ISENTO	
	De 81 até 100	ISENTO	
	De 101 até 200	10,00%	7,78
	De 201 até 300	10,00%	13,53
	De 301 até 450	15,00%	34,99
	De 451 até 650	15,00%	55,33
	De 651 até 1000	15,00%	61,90
	De 1001 até 2000	15,00%	70,79
	Acima de 2000	15,00%	151,64

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
	Até 30	10,00%	1,73
	De 31 até 50	10,00%	3,48
	De 51 até 60		
	De 61 até 80		
	De 81 até 100		
	De 101 até 200		
	De 201 até 300	15,00%	22,46



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

SERVIÇO PÚBLICO	Intervalo	%	Valor
	De 301 até 450	15,00%	22,53
	De 451 até 650		
	De 651 até 1000	15,00%	75,36
	De 1001 até 2000		
	Acima de 2000	15,00%	386,32

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30		
	De 31 até 50		
	De 51 até 60		
	De 61 até 80		
	De 81 até 100		
	De 101 até 200		
	De 201 até 300		
	De 301 até 450	10,00%	16,60
	De 451 até 650		
	De 651 até 1000		
	De 1001 até 2000		
Acima de 2000	10,00%	3.109,00	

§1°. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2°. O valor da CIP para os exercícios subsequentes a 2021 será determinado mediante aplicação sobre os valores definidos no "caput" deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1° de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§3°. Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 7° - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8° - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CIPÓ, em 13 de Maio de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 273, DE 13 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMPREGAR TRATOR, PRÓPRIO OU ALUGADO, PARA ARAR E GRADEAR A TERRA PARA PLANTIO EM BENEFÍCIO AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cipó Bahia, através da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a empregar trator, próprio ou alugado, para arar e gradear a terra das propriedades de pequenos agricultores rurais durante o período de inverno.

Art. 2º Para a utilização do equipamento deverão os pequenos agricultores rurais:

- I – Está cadastrado junto à Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de março de cada ano;
- II – Não possuir máquina semelhante de sua propriedade;
- III – Não ter renda familiar *per capita* superior a um salário mínimo;

Art. 3º No ato do cadastramento o agricultor deverá declarar que não possui condições financeiras para arcar com o serviço prestado gratuitamente e objeto dessa lei, sob pena de incorrer em crime de falsa declaração.

Art. 4º Após o cadastramento do beneficiário o Secretário de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável designará vistoria *in loco* a fim de comprovar a real necessidade do serviço objeto desta lei, devendo ser apresentado relatório fotográfico antes e após a realização do serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 5º Cada agricultor cadastrado e, porventura beneficiário do programa, terá direito de utilizar o equipamento para preparar a terra de sua propriedade no limite máximo de 2 (dois) hectares e apenas uma vez ao ano.

Art. 6º A operação do equipamento ficará restrita a operador habilitado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, ou pela empresa prestadora de serviço.

Art. 7º A fim de operacionalizar a presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos próprios para manutenção do equipamento e contratação de operadores ou firmar contrato de locação dos equipamentos e mão-de-obra.

Art. 8º O Secretário Municipal da Agricultura baixará, dentro de 60 dias, as instruções que forem necessárias à execução desta lei, especificando os órgãos que dela se incumbirão.

Art. 9º Caso haja necessidade de terceirização de serviços através da locação das máquinas e mão-de-obra, o procedimento deverá ser aquele previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 10º Os recursos porventura necessários para o custeio da presente Lei serão advindos da receita ordinária do Município de Cipó – Bahia.

Art. 11º O município de Cipó poderá aditar atos próprios para a regulamentação da própria lei.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cipó, em 13 de maio de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 274, DE 13 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMPREGAR MÁQUINA RETROESCAVADEIRA PRÓPRIA OU ALUGADA PARA LIMPEZA DE TANQUES D'ÁGUA EM BENEFÍCIO AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cipó, através da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, empregar máquina modelo retroescavadeira de propriedade do Poder Público Municipal, ou firmar contrato para aluguel dos referidos equipamentos, nas propriedades de pequenos agricultores rurais para a limpeza de tanques d'água.

Art. 2º Para a utilização da retroescavadeira deverão os pequenos agricultores rurais:

- I – Está cadastrado junto à Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II – Não possuir máquina semelhante de sua propriedade;
- III – Não ter renda familiar per capita superior a um salário mínimo;

Art. 3º No ato do cadastramento o agricultor deverá declarar que não possui condições financeiras para arcar com o serviço prestado gratuitamente e objeto dessa lei, sob pena de incorrer em crime de falsa declaração.

Art. 4º Após o cadastramento do beneficiário o Secretário de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável designará vistoria in loco a fim de comprovar a real necessidade do serviço objeto desta lei, devendo ser apresentado relatório fotográfico antes e após a realização do serviço.

Art. 5º Cada agricultor cadastrado e, porventura beneficiário do programa, terá direito de até 6 (seis) horas de uso do equipamento em sua propriedade, uma única vez ao ano.

Art. 6º A operação do equipamento ficará restrita a operador habilitado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, ou pela empresa prestadora de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 7º A fim de operacionalizar a presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos próprios para manutenção do equipamento e contratação de operadores ou firmar contrato de locação dos equipamentos e mão-de-obra.

Art. 8º O Secretário Municipal da Agricultura baixará as instruções que forem necessárias à execução desta lei, especificando os órgãos que dela se incumbirão.

Art. 9º Caso haja necessidade de terceirização de serviços através da locação das máquinas e mão-de-obra, o procedimento deverá ser aquele previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 10º Os recursos porventura necessários para o custeio da presente Lei serão advindos da receita ordinária do Município de Cipó – Bahia.

Art. 11º O Município de Cipó poderá aditar atos próprios para a regulamentação da própria lei.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cipó, em 13 de maio de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 275, DE 13 DE MAIO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COMODATO DE USO COM AS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar termo de Comodato de uso, com as Associações e/ou Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais do Município, cujo objeto é utilizar a Patrulha Mecanizada no cultivo da terra durante o período de plantio.

Art. 2º A referida patrulha será composta por máquinas e implementos agrícolas.

Art. 3º Das obrigações:

I - Do Município:

- a) Entregar as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Após o cumprimento do disposto da alínea "a" do inciso I, deste artigo, fazer tão somente a retífica dos motores quando necessário;
- c) Garantir o abastecimento com óleo diesel das máquinas para a realização dos trabalhos solicitados.

II - Das Associações:

- a) Atender todos os agricultores dando preferência aos da Agricultura Familiar;
- b) Receber uma taxa por "TAREFA" arada ou gradeada na propriedade dos beneficiados;

§ 1º O valor da taxa, referente à alínea "b" inciso II, deste artigo, será de até R\$ 20,00 (vinte reais), cujo objetivo será custear todas as despesas de manutenções das máquinas e implementos, exceto as despesas da alínea "b", inciso I, deste artigo.

§ 2º Dos valores arrecadados, referente parágrafo anterior, fica limitado até 10% (dez) por cento, destinados as despesas administrativas das respectivas Associações, que não refere-se à manutenção de máquinas, implementos e despesas com operador da máquina.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

c) Ter por sua conta e risco e responsabilidade de um reservatório de combustível (tanque) para abastecimento das máquinas;

d) Responsabilizar-se pelo cronograma de atendimento dos trabalhos das máquinas e implementos, levando em consideração a necessidade de cada produtor;

e) Prestar conta dos trabalhos realizados com as máquinas mensalmente ao Município, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

f) Responsabilizar pela contratação e pagamento de operador da máquina, sob responsabilidade civil e criminal da Associação.

III - Dos Pequenos Produtores:

a) Solicitar os serviços das máquinas à respectiva Associação, respeitando os cronogramas estabelecidos;

Art. 4º As demais obrigações e especificações de cada maquinário com os respectivos implementos serão descritos no referido termo de Comodato a ser assinado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cipó, em 13 de maio de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL